



DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Processo nº 0000684-62.2022.8.16.0185

À Administradora Judicial ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 18.401.413/0001-43, com sede à Av. Presidente Washington Luiz, nº 372, Curitiba/PR, tendo como responsável ATILA SAUNER POSSE, inscrito na OAB/PR 35.249, do procedimento de Recuperação Judicial das empresas integrantes do denominado GRUPO ITAETÉ: ITAETÉ CAPITAL S/A - CNPJ 21.308.034/0001-18 e ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ 05.685.282/0003-93.

EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 44.721.769/0001-74, com sede na Rua Vereador José Nanci nº 405, Parque Jaçatuba - Santo André - SP, CEP: 09290-415, vem, por seus advogados que esta subscreve, com fulcro no art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, apresentar RETIFICAÇÃO DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ANTERIORMENTE PROTOCOLADA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A peticionária protocolou no dia 19 de abril de 2022 divergência administrativa de crédito, apontando ser correto o valor devido de R\$ 32.030,32 (trinta e dois mil, trinta reais e trinta e dois centavos), referente as Notas Fiscais de nº 122.501, 122.714, 130.356 e 130.951.

Ocorre que, o valor correto refere-se somente as Notas Fiscais 122501 e 122714, essas vencidas antes da distribuição da ação de Recuperação Judicial e classificadas como créditos concursais, sendo as demais todas classificadas como créditos extraconcursais.

Sendo assim, correto o valor de R\$ 16.910,32 (dezesseis mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) para que conste na Recuperação Judicial, conforme planilha de débitos anexa, pois os outros débitos são pós distribuição da demanda.



Diante do exposto, requer seja recebida a presente Retificação da Divergência de Crédito anteriormente apresentada, conste o crédito do credor impugnante na Relação de Credores da Recuperação Judicial com o valor de R\$ 16.910,32 (dezesseis mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos), em consonância com os documentos apresentados.

Ratifica-se todas as demais informações constantes na Divergência de Crédito anteriormente apresentada.

Por fim, requer sejam as publicações e notificações relativas ao presente caso sejam efetivadas exclusivamente em nome da advogada DANIELE SATHLER NEIS, OAB/SP nº 224.867, ou enviadas para o seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n 3500, Sala 1412 – Santa Paula – São Caetano do Sul, SP – CEP 09572 – 200, sob pena de nulidade, nos termos do parágrafo 2º do art. 272 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 09 de maio de 2022.

DANIELE SATHLER
OAB/SP 224.867

GILMAR DE SOUZA LINO
OAB/SP 315.716

RUAN A. F. LOUZADA
OAB/SP 446.274